SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano
CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

GESTOR DO CONTRATO: FÁBIO RABELO DE MELO

CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Jeováh Guimarães, n. º 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Diretor Geral, **Fábio Rabelo de Melo**, portador da carteira de Identidade n. º: MG12.002311 CPF: 072.003.686-01, Carmo do Cajuru/MG, CEP.35.557-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

FACILITY LOCAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 21.337.106/0001-55, localizada à Rua Virgílio Corradi, nº 118, Bairro Eldorado, Itaúna/Minas Gerais, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **José Donizeti Silva Tomaz Junior,** CPF: 096.079.796-30 e RG: MG-15.167.903, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. º 38 do dia 21/11/2022, julgado em 21/11/2022 e homologado em 23/11/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. OBJETO: Locação de frota de veículos para o SAAE, sem motorista, sendo 01 (um) veículo tipo pick-up cabine simples e 01 (um) veículo modelo pick-up cabine dupla, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I – Termo de referência do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até 23/11/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R$ 62.549,00**. (**Sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais).**

LOTE 01						
ITEM	**QTD MESES**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA MODELO**	**ANO FAB/ MOD**	**VL. MENSAL**	**VALOR TOTAL**
01	**12**	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO "PICK UP" CABINE SIMPLES PARA O SAAE.** **Quantidade: 01 veículo** **PickUp cabine simples, Ano de Fabricação: a partir de 2021, e (ou) zero quilômetro, com até 50 mil km rodados, carroceria aberta, capacidade para 02 (dois) ocupantes. Cor: branca ou cinza (prata), motor flex, com 04 cilindros, a partir de 1330 cilindradas, injeção eletrônica, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas rodas dianteiras, (ABS) capacidade de caçamba mínimo 800 litros, capacidade de carga útil (com condutor) mínima de 700 Kg, apoios de cabeça com regulagem de altura nos bancos, barra de proteção nas portas, cinto de segurança 03 pontas retráteis com regulagem**	**FIAT STRADA**	**2021**	**R$2.331,50**	**R$27.978,00**

		de altura, alarme, vidros e travas elétricas acionados por controle remoto, ar condicionado, som com entrada USB com antena, coluna de direção articulada com deformação programada, válvula anti-propagação de refluxo de combustível, peito de aço para proteção do motor, acabamento interno com materiais anti propagação de chamas, ganchos para amarração de carga na cabine e caçamba, grade protetora de vidro traseiro, capa protetora em todos os bancos do veículo e no assoalho, porta escadas e barras longitudinais no teto, hodômetro digital (total e parcial), indicador gradual de temperatura da água, limpador e lavador do para-brisa com intermitência, parachoque traseiro com estribos antiderrapantes, suspensão elevada, tomada 12V, estepe, macaco, chave de roda, triangulo, pneus novos e demais itens exigidos por Lei. "USO SEVERO"				
02	**12**	**<u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA PARA O SAAE.</u>** **Quantidade: 01 veículo** **PickUp cabine dupla, Ano de Fabricação: a partir de 2021, e (ou) zero quilômetro, com até 50 mil km rodados,**	**FIAT STRADA**	**2021**	**R$2.880,92**	**R$34.571,00**

		carroceria aberta de metal com caçamba revestida com protetor plástico, capacidade para 05 (cinco) ocupantes. Cor: branca ou cinza (prata), motor flex, com 04 cilindros, a partir de 1330 cilindradas, injeção eletrônica, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas rodas dianteiras, (ABS), capacidade de caçamba mínimo 680 litros, capacidade de carga útil (com condutor) mínima de 650 Kg, apoios de cabeça com regulagem de altura nos bancos dianteiros, cinto de segurança 03 pontas retráteis com regulagem de altura, alarme, vidros e travas elétricas acionados por controle remoto, ar condicionado, som com entrada USB com antena, peito de aço para proteção do motor, acabamento interno com materiais anti propagação de chamas, ganchos para amarração de carga na cabine e caçamba, grade protetora de vidro traseiro, capa protetora em todos os bancos do veículo e no assoalho, porta escadas e barras longitudinais no teto, hodômetro digital (total e parcial), indicador gradual de temperatura da água, limpador e lavador do para-brisa com intermitência, parachoque traseiro com				

		estribos antiderrapantes, suspensão elevada, tomada 12V, estepe, macaco, chave de roda, triangulo, pneus novos, e demais itens exigidos por Lei. "USO SEVERO"				
VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 62.549,00						

4.1.2. O pagamento será efetuado **até a 5º(quinto) dia útil** do mês subsequente a realização do serviço solicitado, conferência e aceitação do mesmo por parte do SAAE, e apresentação da respectiva Nota fiscal observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.1.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.1.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.1.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.1.6. O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.1.7. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.1.8. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A locação será contínua e a utilização dos veículos será diária, sempre que necessário, em todo e qualquer espécie de serviço realizado pelo SAAE.

5.2. Os veículos ficarão à disposição para plantão, conforme programação do SAAE, e para atender emergências.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1. Obrigações da contratada

6.1.1. Colocar os veículos contratados à disposição exclusiva do **contratante num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato**, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de horários e dias, inclusive serviços extraordinários, quando necessário.

a) O prazo acima descrito começa a vigorar a partir do dia subsequente à assinatura do instrumento contratual.

b) Os veículos começarão a prestar serviços para o SAAE pelo período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser dilatado através de termos aditivos ao contrato inicial, tudo em conformidade com o art. 57 da Lei Federal 8666/93.

6.1.2. Na hipótese de o veículo especificado para a execução do serviço **não puder ser utilizado por quaisquer motivos, o CONTRATADO fica obrigado a substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), COMUNICANDO AO CHEFE DO SETOR RESPONSÁVEL do ocorrido, sob pena de não o fazendo incorrer nas sanções previstas neste contrato e no edital.**

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Os veículos deverão estar com toda documentação obrigatória devidamente quitada **e possuir seguro total, cujas apólices deverão ser apresentadas no ato da entrega dos veículos**.

a) A Contratada deverá renovar as apólices de seguro dos veículos, caso o mesmo venha a expirar, durante a execução do contrato.

b) O seguro deverá ter proteção em casos de furto, roubo, incêndio, colisão e fenômenos da natureza. Deverá ter proteção também de danos pessoais causados a terceiros, danos materiais causados a terceiros, danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, além da isenção do pagamento de lucros cessantes durante o período que o veículo ficar parado para conserto.

c) Todos os funcionários do SAAE poderão conduzir os veículos locados, desde que sejam devidamente habilitados na categoria "B" ou superior.

6.1.5. A licitante vencedora deverá contratar seguro total do veículo, com responsabilidade civil a terceiros, com cobertura de vidros e lanternas, sendo a franquia máxima do para-brisa e vidro traseiro de R$ 200 (duzentos reais); vidros laterais, lanternas e faróis sem franquia. Incluso o reboque do veículo em caso de pane sem limite de utilização e sem limite de quilometragem. Possuir pacote de assistência 24 horas.

Coberturas:

- danos materiais: mínimo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- danos pessoais: mínimo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- APP morte: mínimo de R$10.000,00 por passageiro (dez mil reais);
- APP invalidez: mínimo de R$10.000,00 por passageiro (dez mil reais);
- Automóvel (casco): mínimo 100% da tabela FIPE;

6.1.6. O SAAE se propõe a pagar o valor máximo de franquia de R$ 3.000,00 (três mil

reais). Caso a licitante vencedora contrate seguro com o valor da franquia maior que o citado neste subitem, a mesma deverá arcar com a diferença.

6.1.7. O SAAE se reserva o direito de pagar somente o valor do conserto ou do dano caso fique em valor menor que a franquia para acionamento do seguro.

6.1.8. Somente será devido o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

6.1.9. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o contratante providenciar o pagamento da franquia ou o conserto do veículo.

6.1.10. O SAAE somente arcará com a franquia nos casos em que der causa ao acionamento do seguro, não cabendo o pagamento em nenhuma hipótese o pagamento de franquia para conserto de veículo de terceiros.

6.1.11. Em caso de substituição do (s) veículos, a apólice de seguro deverá ser atualizada.

6.1.12. Não caberá o pagamento de franquia do seguro ou dos reparos quando da devolução dos veículos devido a pequenas avarias na lataria, rodas e/ou carroceria decorrentes do uso normal ao qual se destinam os veículos.

6.1.13. Pequenas avarias (arranhões e danos de nível leve: mais superficiais, quando a maioria dos amassados não ultrapassa 1 cm de diâmetro, sem afetar a pintura e com profundidade rasa), serão considerados como depreciação normal de uso, já incluso no valor mensal de locação.

6.1.14. Os veículos locados terão uma franquia mensal 8 mil km no lote, somando os 2 veículos, prestação de serviços na cidade de Carmo do Cajuru e, inclusive, quando da necessidade de alguma viagem sempre a serviço do SAAE. Obs: Caso seja ultrapassada a franquia mensal de quilometragem, o quilometro excedente será calculado dividindo-se o valor mensal do lote pela quantidade de 8.000 km da franquia e multiplicado pela quantidade de Km excedente do veículo que mais exceder o limite.

6.1.15. Os veículos terão de possuir além de todos os equipamentos de segurança, um interruptor de ré (sinalização sonora);

6.1.16. Os veículos deverão ser apresentados para a prestação de serviços com tanque de combustível completo, sendo obrigatório, no ato da devolução dos mesmos, que se encontrem devidamente abastecidos.

6.1.17. Os custos referentes a combustível correrão por conta do SAAE, **sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as manutenções que se fizerem necessárias além da substituição dos veículos, em caso de parada por quaisquer motivos, e:**

a) Quando da necessidade da substituição do fluido lubrificante, o SAAE deverá comunicar a licitante vencedora onde a mesma providenciará num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a troca do óleo.

b) Quando for necessária a manutenção em determinado veículo, o SAAE encaminhará o mesmo a licitante vencedora juntamente com um relatório devidamente atestado pelo Setor Responsável informando os problemas apresentados.

c) A licitante vencedora terá 24 (vinte e quatro) horas para entregar o veículo devidamente reparado ou, em casos que exijam um tempo maior, o veículo deverá ser substituído por outro de mesmas características até a entrega do titular da prestação de serviços.

d) Os veículos deverão ser substituídos quando atingidos os 100.000 km, ou após 12 meses de utilização, o que ocorrer primeiro. Ficando a facultado à futura Contratada substituí-los em menor prazo.

e) Nesta hipótese a licitante vencedora deverá disponibilizar o veículo com idade máxima de 2 anos em relação ao ano que ocorrer a substituição, e que não ultrapasse 30 mil km.
f) As licitantes vencedoras deverão apresentar juntamente com os veículos ao menos a proposta de seguro, sendo permitida a entrega da apólice dos seguros juntamente com a primeira Nota Fiscal, com as coberturas na forma do item 5.18.2 do Termo de Referência.
g)Os veículos deverão possuir seguro total incluindo: colisão, incêndio, furto e roubo, Responsabilidade Civil facultativa - RCF-V danos pessoais e materiais, Acidentes Pessoais Passageiros - APP, morte, invalidez permanente e parcial, nos termos do item 6.1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

h)As multas aplicadas em decorrência de Infrações de Trânsito serão de responsabilidade da Contratante, observada a disposição do item 9.8.1.
i) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por multas de trânsito aplicadas em decorrência da falta de equipamentos obrigatórios, ou por desconformidade dos veículos com as normas legais ou devido à falta de providências à cargo da licitante vencedora.

6.1.18. Os veículos DEVERÃO estar com a documentação em dia e em PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO e em plenas condições para o trabalho a que se destinam.

6.1.19. Os Veículos deverão estar com adesivo magnético de identificação “A SERVIÇO DO SAAE” que será fornecido pelo contratante.

6.1.20. Reconhecer os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.21. Caso a licitante vencedora receba notificação de multa em seu endereço, deverá enviar a notificação ao SAAE, no prazo de até cinco dias úteis do seu recebimento, para que seja providenciada a identificação do condutor, sem prejuízo da faculdade de recorrer nos casos em que julgar conveniente.
6.1.22. A não observação do item anterior acarretará na responsabilização da empresa pelo pagamento da multa devido a não identificação do condutor.

6.1.23. As multas recebidas em razão da conduta dos servidores da Autarquia deverão ser pagas pela Contratada, as quais serão reembolsadas pelo SAAE no prazo de 10 dias após requerimento, desde que observados os procedimentos estabelecidos.

6.1.24. Enviar a notificação ao SAAE, com comprovante de envio, dentro do prazo de 5 dias úteis do seu recebimento para que seja providenciada a identificação do condutor, sem prejuízo da faculdade de recorrer.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Promover a fiscalização da execução dos serviços através do Setor de Serviços Gerais e Divisão de Operação.

6.2.2. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

6.2.3. Arcar com os custos referente à franquia caso ocorra algum dano ao veículo locado.

6.2.4. O SAAE efetuará um checklist nos veículos locados no ato da entrega dos mesmos, juntamente com a empresa vencedora, e o mesmo ocorrerá no ato da devolução do veículo ao final do contrato, com a finalidade de observar alguma avaria no veículo. Caso ocorra alguma avaria que comprove o mau uso, o SAAE ficará responsável pelo custeio da manutenção do mesmo, após realização do trabalhos e aval da Comissão, sendo durante ou ao final do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

7.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias;

402.8001.0017.0512.4001.3.3.3.90.39 – Ficha 909
403.8002.0017.0512.4002.3.3.3.90.39 – Ficha 925
Fonte de Recurso 170

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,

9.2. O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O valor proposto pela Licitante é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples *apostila,* nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

a) Advertência por escrito;

b) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;

d) Rescisão contratual.

10.3. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.3. A multa deverá ser recolhida ao SAAE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 23 de novembro de 2022.

FABIO RABELO DE MELO:07200368601 — Assinado de forma digital por FABIO RABELO DE MELO:07200368601 Dados: 2022.11.23 09:32:31 -03'00'

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

CONTRATANTE

JOSE DONIZETI SILVA TOMAZ JUNIOR:09607979630 — Assinado de forma digital por JOSE DONIZETI SILVA TOMAZ JUNIOR:09607979630 Dados: 2022.11.23 12:47:30 -03'00'

FACILITY LOCAÇÕES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ALEXSANDRA TEODORO

2) BIANCA DE SOUZA MESSIAS